

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES Nº 149/2019

Pelo presente instrumento particular de Fornecimento de Refeições, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP, inscrito n.º CNPJ nº. 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **L.S. NOGUEIRA COZINHA INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.895.031/0001-98, com sede Rua Thuller nº 145, Jardim Universo, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.740-470, neste ato representada por seu sócio Sr. **Leandro Sanches Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG sob o nº 29923921-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.264.738-13, residente e domiciliado na Rua Professor Alice Thereza Cotrin G. da Silva, nº 36, Vila Lavinia, CEP 08.737-105, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato o fornecimento de refeições coletivas para atendimento as necessidades do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a constituir parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – As refeições são compostas pelos seguintes itens:

Café da Manhã	Almoço e Jantar (Self-Service)	Lanche da Tarde
200 ml de café ou café com leite ou chocolate ou chá	Arroz e Feijão (a vontade)	200 ml de café ou café com leite ou chocolate ou chá
01 Pão Frances/Integral com margarina ou manteiga ou frios	01 Guarnição (porcionada)	Suco Natural
02 Frutas da Época	01 Mistura (porcionada)	01 Pão Frances/Integral com margarina ou manteiga
Yogurt (Dias Alternados)	03 tipos de salada (a vontade)	Bolo ou torta
Queijo Branco (Dias Alternados)	200 ml de suco natural	02 Frutas da Época
Bolachas	Sobremesas (pudins, frutas, salada de frutas, mousse, gelatina e flan)	
Ovos mexidos		
Ricota		
Aveia e Cereal		

Parágrafo Segundo – As refeições serão servidas conforme a necessidade do CONTRATANTE, em horários e locais estabelecidos por ele, visando sempre a qualidade e satisfação.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade de preparo, transporte, equipamentos e atendimento é da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA executará o fornecimento de refeições diárias, aos funcionários da CONTRATANTE, e às pessoas por ela indicadas, mantendo um adequado e uniforme padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos.

Parágrafo Sexto – Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, iniciando em 16 de setembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de acordo com a quantidade de refeições efetivamente entregues, mediante apresentação da medição, de acordo com os seguintes parâmetros:

Tipo	Estimativa de Quantidade Diária (Segunda a sexta)	Estimativa de Quantidade Diária (Finais de semana)	Estimativa de Quantidade Total Mensal	Valor Unitário	Valor Total
Café da Manhã	59	49	1572	R\$ 6,45	R\$ 10.139,40
Almoço	39	29	1022	R\$ 12,76	R\$ 13.040,72
Lanche	39	29	1022	R\$ 5,74	R\$ 5.866,28
Jantar	24	24	720	R\$ 12,76	R\$ 9.187,20
38.233,60				Total Mensal	R\$

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário, todo dia 15 do mês subsequente ao fornecimento das refeições.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 001/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes- SP.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 001/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes- SP, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

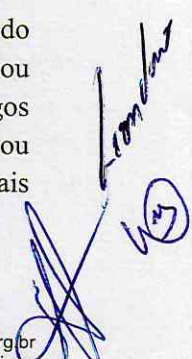
São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

- 4.1 Das Obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
 - 4.1.2 Apresentar diariamente à CONTRATANTE, para sua conferência, o conhecimento do número de refeições (prontas) que forem fornecidas, emitidos recibos para efeito de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos;
 - 4.1.3 Controlar a qualidade da matéria-prima e dos alimentos fornecidos aos funcionários, pacientes e acompanhantes sob a tutela da CONTRATANTE;
 - 4.1.4 Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;
 - 4.1.5 Responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento de refeição, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

- 4.1.4 Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;
- 4.1.5 Responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento de refeição, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.6 Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- 4.1.7 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do fornecimento de refeições ora contratadas;
- 4.1.8 A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA, que se responsabilizará perante a Saúde Pública por qualquer ocorrência;
- 4.1.9 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.10 Fornecer toda a matéria-prima alimentar necessária ao completo cumprimento do objeto ora pactuado.
- 4.1.11 A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Legislação Trabalhista e Previdenciária, enviando quando da Ação Fiscal e da Inspeção do Local do trabalho, em cumprimento a Instrução Normativa n.º 84, de 17/12/2002, da Diretoria do INSS, e alterações posteriores, os seguintes documentos:
 - a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), PGR, PCMAT, conforme o caso;
 - b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - c) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
 - d) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a partir da competência janeiro de 1999;
 - e) Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GRFP), a partir da competência fevereiro de 1999;
 - f) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
 - g) VII – Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).
- 4.1.12 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.13 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- 4.1.14 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.15 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.16 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á



- integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.17 Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
 - 4.1.18 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
 - 4.1.19 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
 - 4.1.20 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
 - 4.1.21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
 - 4.1.22 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - 4.1.23 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
 - 4.1.24 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 4.1.25 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - 4.1.26 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
 - 4.1.27 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.



4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.2.3 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e
- 4.2.5 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo casos de fornecimento em que os gêneros alimentícios, objetos deste contrato, não estiverem em perfeitas condições de higiene e qualidade, caberá a CONTRATADA como sanção o pagamento à CONTRATANTE do valor destas refeições fornecidas, acrescido de multa de 10% do valor da última fatura mensal.

Parágrafo Primeiro – Em casos de danos sofridos pelos funcionários da CONTRATANTE e pacientes da Unidade Hospitalar onde o fornecimento é realizado, decorrente da ingestão dos alimentos estragados, caberá a CONTRATADA arcar com todos os custos referentes à exames e tratamentos médicos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes- SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Handwritten signature and initials.

- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

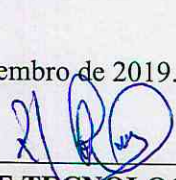
Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Mogi das Cruzes/SP, 16 de setembro de 2019.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



L.S. NOGUEIRA COZINHA INDUSTRIAL

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

